



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“ESTABELECE A PRIORIDADE DE CIRURURGIA REPARADORA PARA MULHER VITIMA DE AGRESSÃO, DA QUAL RESULTE DANOS A SUA INTEGRIDADE FÍSICA OU ESTÉTICA PELO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL”**, nos seguintes termos.

#### Justificativa

A cada ano que passa, a violência contra a mulher no Estado de São Paulo só aumenta seus índices. Segundo reportagem promovida pelo Portal G1, de janeiro a junho de 2023 houve um aumento de 34% de feminicídios, se comparados com o mesmo período de 2022 – com base em dados da própria Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Como se assim não bastasse, no mesmo período, houve o registro de 28.117 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres, 14% a mais do que o mesmo período em 2022. Os registros do crime de ameaça contra as mulheres também cresceram: 48.728 em 2023 contra 29.313 em 2022 – isto é, 66% a mais, fora os casos subnotificados.

Por esse motivo é que precisamos, cada vez mais, criarmos mecanismos de combate à tal criminalidade, principalmente de maneira preventiva – com protocolos e alternativas aptas a obstar a prática delitiva. Contudo, se por um lado é necessário dar grande enfoque à prevenção, não se pode esquecer ou escantear a repressão à violência contra a mulher, com propostas a fim de prestar maior auxílio àquela mulher que já se tornou vítima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

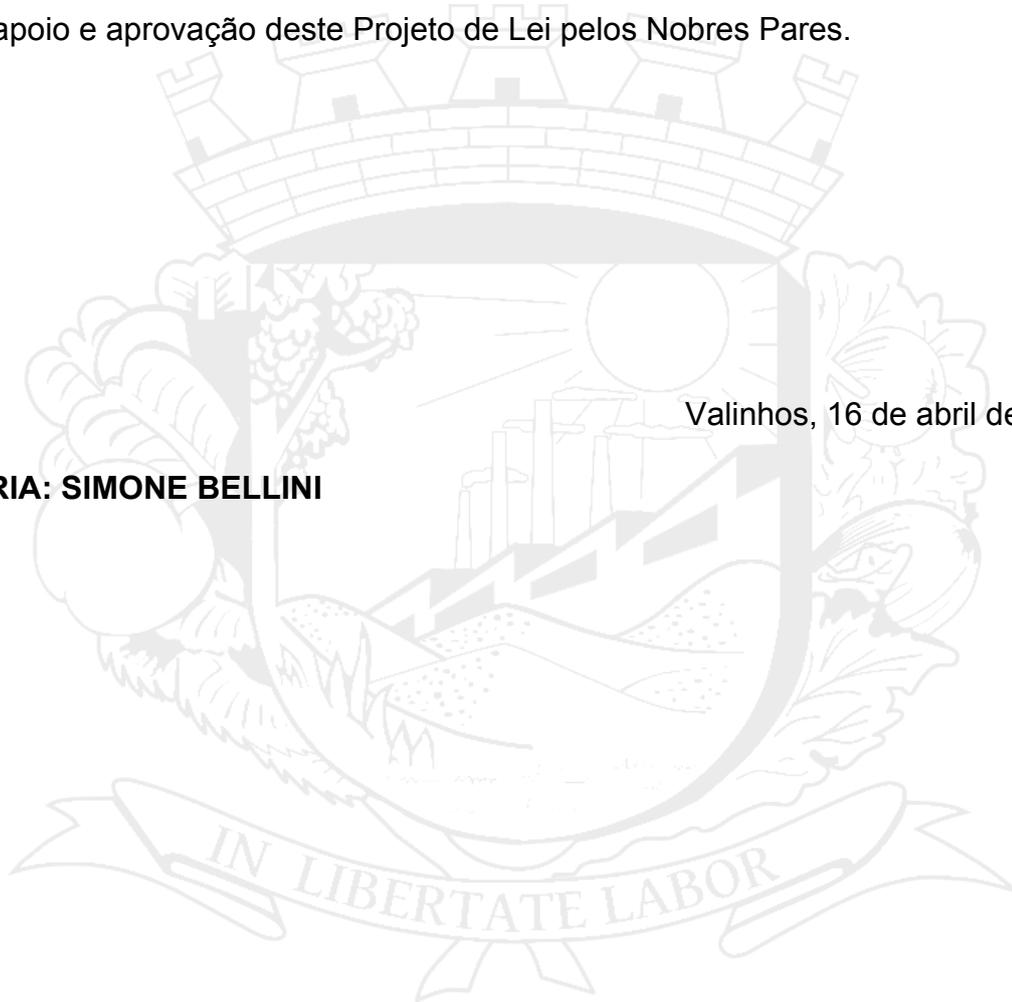
## ESTADO DE SÃO PAULO

É nesse ínterim que surge a presente ideia. A nossa luta é para que a violência contra a mulher deixe de fazer parte da realidade. Na trajetória para alcançar esse ideal, a adoção de ações voltadas à prevenção, punição, erradicação e acolhimento de vítimas serão sempre imprescindíveis e prementes.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Valinhos, 16 de abril de 2024.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**ESTABELECE A PRIORIDADE DE CIRURURGIA REPARADORA PARA MULHER VITIMA DE AGRESSÃO, DA QUAL RESULTE DANOS A SUA INTEGRIDADE FÍSICA OU ESTÉTICA PELO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a prioridade no atendimento de cirurgia reparadora pela rede de saúde municipal, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

**Parágrafo único** – Caracteriza-se o dano físico ou estético disposto no caput deste artigo quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros físicos ou estéticos.

**Artigo 2º** - Os hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de danos à integridade da vítima, adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos e procedimentos cirúrgicos necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A comprovação de deficiência ou deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico.

§ 2º - Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, ao receberem vítimas de violência, deverão informar-lhes, no atendimento, da possibilidade de prioridade no acesso gratuito ao procedimento cirúrgico para reparação e para as providências necessárias para a sua realização.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parcerias com organismos públicos ou privados, com o intuito de viabilizar os objetivos desta lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**